

Resolução SESI/CN nº 0123/2020

Autoriza a baixa patrimonial e alienação por venda de bem imóvel de propriedade do SESI/DR/ES, localizado na avenida Jerônimo Monteiro nº 31, bairro Centro, município de Vitória/ES.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 203ª Reunião Ordinária de 23/11/2020, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 89/2020-DIDEN e a proposição nº 66/20, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

CONSIDERANDO que o departamento regional do SESI do Espírito Santo, por meio do Ofício SUSESI/EXT. 091/2020 e da Resolução Regional nº 011/2020, solicita a este Conselho Nacional autorização para alienar por venda imóvel com benfeitorias, localizado na avenida Jerônimo Monteiro nº 31, bairro Centro, município de Vitória/ES, e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis, 1ª Zona da Comarca da Capital, Vitória/ES, sob o nº 40884;

CONSIDERANDO que o SESI/DR/ES ofertará o imóvel publicamente com base no laudo de avaliação juntado ao processo SESI/CN0178/2020, pelo valor de R\$ 1.720.000,00 (um milhão setecentos e vinte mil reais);

CONSIDERANDO que o recurso obtido com a alienação por venda do referido imóvel, reverterá integralmente para as finalidades institucionais do mesmo SESI;

CONSIDERANDO que o SESI/DR/ES informou, também por meio do Ofício SUSESI/EXT. 091/2020 e da Resolução Regional 011/2020 que, caso não obtenha sucesso na alienação por venda do referido imóvel, desde que devidamente autorizado pelo Conselho Nacional, ele será doado a uma instituição filantrópica a ser escolhida pelo Conselho Regional do SESI/ES, justificando sua decisão ao argumentar que o objetivo buscado e a economicidade com serviços de manutenção das edificações e taxas incidentes;



CONSIDERANDO o art. 24, alínea "n" do Regulamento do SESI;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e da Resolução SESI/CN nº 01/2004;

CONSIDERANDO as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33, do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR Nº 0149/2020, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, no processo SESI/CN0178/2020.

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar a Diretora do Departamento Regional do SESI do Espírito Santo alienar por venda com benfeitorias imóvel localizado na avenida Jerônimo Monteiro nº 31, bairro Centro, município de Vitória/ES, e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis, 1ª Zona da Comarca da Capital, Vitória/ES, sob o nº 40884, devidamente atualizado na data da alienação, e seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade, sendo certo que os recursos advindos, na hipótese de sucesso na venda, serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do SESI, e que com base no laudo de avaliação juntado ao processo SESI/CN0178/2020.

Art. 2º Determinar que no edital de oferta pública do imóvel, conste cláusula que estabeleça que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, será obrigação de inteira e exclusiva responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do SESI com relação a estas providências e os seus eventuais custos.

Art. 3º Determinar que conste do edital que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula *ad corpus* nos termos do parágrafo 3º do art. 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.



Art. 4º Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos artigos 2º e 3º acima indicados.

Art. 5º Autorizar a Diretora do Departamento Regional do SESI do Espírito Santo a alienar o referido imóvel por doação pura e simples, a uma instituição filantrópica a ser escolhida pelo Conselho Regional do Espírito Santo, caso a tentativa de vendê-lo por meio de licitação pública não obtenha sucesso.

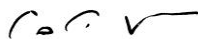
Art. 6º Caso a alienação se dê por meio de doação, que seja determinado que conste da escritura pública as mesmas regras contidas nos arts. 2º e 3º desta Resolução.

Art. 7º Autorizar que a procuração pública a ser outorgada pelo Diretor do Departamento Nacional do SESI a Diretora do Departamento Regional do SESI do Espírito Santo possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/ES para a consecução do negócio jurídico.

Art. 8º Que esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 23 de novembro de 2020.



Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

